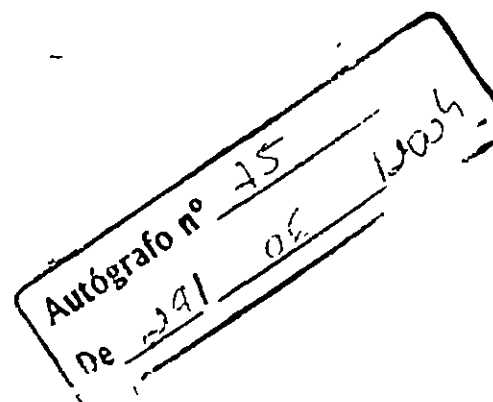


GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Mensagem Nº 6.700

PROMOVE A REVISÃO GERAL DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DO PODER EXECUTIVO, DAS AUTARQUIAS E DAS FUNDAÇÕES PÚBLICAS ESTADUAIS, E DOS MILITARES ESTADUAIS, DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICANÇA EXTRAORDINÁRIA COM PREJUÍZO DA REMUNERAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OK



DISTRIBUIÇÃO

À COMISSÃO **CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

PRESIDENTE DEPUTADO(A) FRANCISCO AGUIAR

À COMISSÃO **TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO**

PRESIDENTE DEPUTADO(A) RAIMUNDO MACÊDO

À COMISSÃO **ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO**

PRESIDENTE DEPUTADO(A) FRANCINI GUEDES

À COMISSÃO

PRESIDENTE DEPUTADO(A)

À COMISSÃO

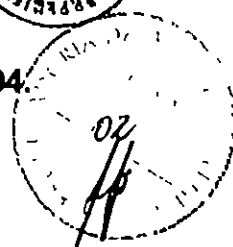
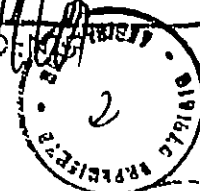
PRESIDENTE DEPUTADO(A)



ESTADO DO CEARÁ

INCLUA-SE NO EXPEDIENTE
EM 15/06/04

PRESIDÊNCIA



MENSAGEM nº 6.700, de 11 de junho de 2004.

Senhor Presidente,

Submeto à consideração dessa Augusta Assembléia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispostos que disciplinam o processo legislativo, o incluso Projeto de Lei que "Promove a revisão geral da remuneração dos servidores públicos civis do Poder Executivo, das autarquias e das fundações públicas estaduais, e dos militares estaduais, dispõe sobre a concessão de licença extraordinária com prejuízo da remuneração e dá outras providências"

Dentro de uma política financeira responsável, atento às limitações contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal, mas preocupado com a melhora das condições oferecidas aos servidores públicos estaduais, responsáveis pela boa qualidade dos serviços prestados à população, o Governo do Estado apresenta uma proposta de revisão geral da remuneração dos servidores condizente com as limitadas possibilidades financeiras do Tesouro Estadual

A proposição atende ao disposto no art 37, inciso X, da Constituição Federal, sendo baseada em índice indistinto para todas as categorias

O projeto trata também de fixar em R\$9 230,11 o valor da maior remuneração paga pelo Poder Executivo Estadual

Convicto de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a esta propositura, solicito a Vossa Excelência emprestar sua valiosa colaboração no encaminhamento, de modo a colocá-la em tramitação em regime de urgência, tendo em vista a importância da matéria e a data da revisão geral

No ensejo, apresento a Vossa Excelência e aos seus eminentes Pares protestos de elevado apreço e distinguida consideração

PALÁCIO IRACEMA, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 11 de junho de 2004

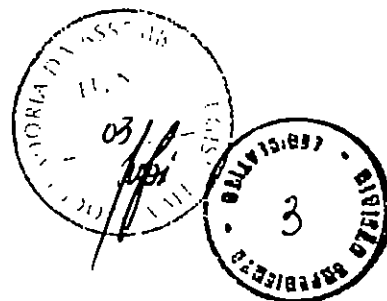

Lucio Gonçalo de Alcântara
Governador do Estado

Ao Excelentíssimo Senhor
Deputado Marcos César Cals de Oliveira
Digníssimo Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará
Nesta





ESTADO DO CEARÁ



PROJETO DE LEI

Promove a revisão geral da remuneração dos servidores públicos civis do Poder Executivo, das autarquias e das fundações públicas estaduais, e dos militares estaduais, dispõe sobre a concessão de licença extraordinária com prejuízo da remuneração e dá outras providências

Art. 1º A remuneração dos servidores públicos estaduais civis do Quadro I – Poder Executivo, das Autarquias e das Fundações Públicas Estaduais e dos militares estaduais fica revista em índice único e geral, a partir de 1º de julho de 2004, na forma dos Anexos I a XVII e das demais disposições previstas nesta Lei

§ 1º Os dirigentes das Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista estaduais adotarão as providências necessárias à implementação do disposto no *caput* deste artigo, considerando o Anexo I desta Lei

§ 2º Os valores das demais parcelas remuneratórias não indicadas nos Anexos desta Lei serão revistos no mesmo índice único e geral aplicado àquelas

§ 3º A revisão geral de que trata esta Lei aplica-se ao subsídio do Governador e do Vice-Governador, fixado na Lei nº 12 980, de 23 de dezembro de 1999, com suas alterações posteriores

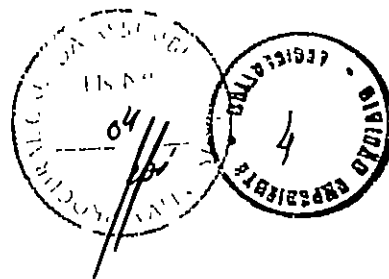
§ 4º A revisão geral de que trata esta Lei aplica-se aos professores contratados por tempo determinado, nos termos da Lei Complementar n 22, de 24 de julho de 2000, bem como aos professores contratados de acordo com a Lei Complementar n 14, de 15 de setembro de 1999

Art. 2º O benefício da pensão por morte e os proventos dos servidores públicos civis aposentados do Poder Executivo, inclusive das Autarquias e das Fundações Públicas Estaduais, e dos militares estaduais da reserva e reformados ficam revistos no mesmo índice único e geral aplicado nesta Lei para os servidores em atividade

Parágrafo único. A revisão geral de que trata esta Lei aplica-se aos valores constantes do Anexo Único do Decreto nº 24 338, de 16 de janeiro de 1997, editado com base na Lei nº 12 098, de 5 de maio de 1993, alterada pela Lei nº 12 656, de 26 de dezembro de 1996



ESTADO DO CEARÁ



Art. 3º Incluídas todas as gratificações e vantagens, exceto o adicional de férias, a maior remuneração dos militares estaduais e dos servidores públicos civis, ativos e inativos e seus pensionistas, do Poder Executivo, não poderá ultrapassar a quantia de R\$ 9 230,11 (Nove mil, duzentos e trinta reais e onze centavos), ressalvadas as exceções constitucionalmente previstas

Art. 4º A Licença Extraordinária com Prejuízo da Remuneração, de que trata a Lei nº 12 783, de 30 de dezembro de 1997, não poderá ser concedida mais de uma vez

Parágrafo único. As Licenças Extraordinárias com Prejuízo da Remuneração já concedidas em contrariedade ao disposto no *caput* deste artigo poderão ser revogadas, na conformidade da regra do *caput* do art. 3º da Lei nº 12 783, de 30 de dezembro de 1997

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias de cada órgão e/ou entidade do Poder Executivo, que serão suplementadas se insuficientes

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, salvo quanto aos efeitos financeiros, que vigorarão a partir de 1º de julho de 2004

Anexo I a que se refere o art.1º da Lei nº

de de

de 2004

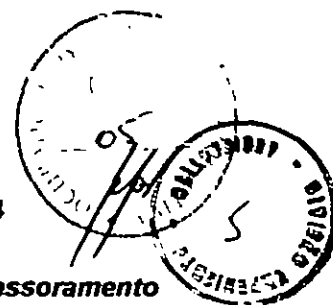
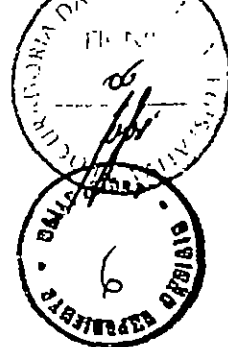


Tabela de Vencimentos e Representações dos Cargos de Direção e Assessoramento da Administração Direta, das Autarquias, das Fundações, das Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista

R\$

DENOMINAÇÃO/SÍMBOLO	A partir de 01/07/2004		
	Vencimento	Representação	Total
Secretário de Estado	402,85	4 028,49	4 431,34
Procurador-Geral do Estado	402,85	4 028,49	4 431,34
Chefe da Casa Militar	402,85	4 028,49	4 431,34
Chefe de Gabinete do Governador	402,85	4 028,49	4 431,34
Comandante-Geral da Polícia Militar	402,85	4 028,49	4 431,34
Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar	402,85	4 028,49	4 431,34
Defensor Público Geral	402,85	4 028,49	4 431,34
Presidente do Conselho de Educação do Ceará	402,85	4 028,49	4 431,34
Assessor para Assuntos Internacionais	402,85	4 028,49	4 431,34
Secretário Adjunto	309,37	3 093,65	3 403,02
Procurador-Geral Adjunto de Estado	309,37	3 093,65	3 403,02
Subchefe da Casa Militar	309,37	3 093,65	3 403,02
Subchefe de Gabinete do Governador	309,37	3 093,65	3 403,02
Subcomandante da Polícia Militar	309,37	3 093,65	3 403,02
Subcomandante do Corpo de Bombeiros Militar	309,37	3 093,65	3 403,02
Subdefensor Público Geral	309,37	3 093,65	3 403,02
DNS - 1	260,90	2 609,00	2 869,90
DNS - 2	175,02	1 750,21	1 925,23
DNS - 3	122,51	1 225,14	1 347,65
DAS - 1	85,75	857,58	943,33
DAS - 2	64,32	643,19	707,51
DAS - 3	48,24	482,37	530,61
DAS - 4	36,18	361,79	397,97
DAS - 5	27,14	271,35	298,49
DAS - 6	20,35	203,51	223,86
DAS - 7	15,26	152,63	167,89
DAS - 8	11,45	114,48	125,93
DNI - 1	8,59	85,85	94,44
DNI - 2	6,44	64,40	70,84
DNI - 3	4,83	48,30	53,13
DNI - 4	3,63	36,23	39,86

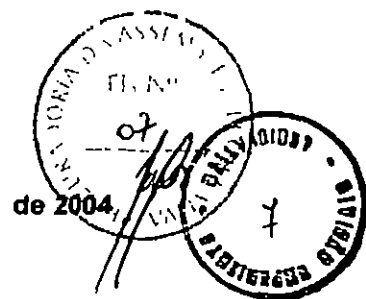
Tabelas vencimentais dos cargos de carreira, inerentes aos Grupos Ocupacionais Atividades de Apoio Administrativo e Operacional - ADO e Atividades de Nível Superior - ANS



Ref	A partir de 01/07/2004			
	30 horas		40 horas	
	ADO	ANS	ADO	ANS
1	144,53	503,62	202,34	705,06
2	151,76	528,80	212,46	740,31
3	159,35	555,23	223,09	777,33
4	167,31	583,00	234,23	816,20
5	175,67	612,15	245,95	857,01
6	184,47	642,76	258,25	899,87
7	193,68	674,90	271,16	944,87
8	203,37	708,66	284,72	992,12
9	213,54	744,10	298,96	1 041,73
10	224,22	781,29	313,92	1 093,81
11	235,45	820,36	329,62	1 148,51
12	247,22	861,39	346,11	1 205,94
13	259,57	904,45	363,41	1 266,22
14	272,56	949,68	381,58	1 329,55
15	286,19	997,15	400,66	1 396,01
16	300,50	1 047,02	420,69	1 465,82
17	315,52	1 099,37	441,73	1 539,11
18	331,30	1 154,33	463,83	1 616,07
19	347,87	1 212,05	487,03	1 696,86
20	365,27	1 272,65	511,37	1 781,70
21	383,53	1 336,28	536,94	1 870,79
22	402,70	1 403,10	563,79	1 964,34
23	422,84	1 473,25	591,98	2 062,56
24	443,99	1 546,92	621,57	2 165,69
25	466,19	1 624,28	652,66	2 273,99
26	489,50	1 705,49	685,30	2 387,68
27	513,97	1 790,76	719,56	2 507,07
28	539,67	1 880,30	755,54	2 632,41
29	566,65	1 974,31	793,31	2 764,05
30	594,98	2 073,03	832,97	2 902,25
31	624,73		874,62	
32	655,96		918,34	
33	688,75		964,25	
34	723,20		1 012,47	
35	759,35		1 063,10	
36	797,32		1 116,25	
37	837,19		1 172,05	
38	879,04		1 230,66	
39	922,98		1 292,19	
40	969,15		1 356,80	
Professor do Ensino Superior				Valor R\$
Polícia Militar do Ceará 12 hs				389,45
Procurador Geral do Estado 12 hs				389,45

[Handwritten signature]

Anexo III a que se refere o art.1º da Lei nº de de



**Tabelas Vencimentais dos cargos de carreira, inerentes aos
Grupos Ocupacionais Atividades Auxiliares de Saúde - ATS
e Serviços Especializados de Saúde - SES**

Ref	R\$	
	A partir de 01/ 07/2004	
	30 horas	
	ATS	SES
1	150,31	503,62
2	156,32	528,80
3	162,58	555,23
4	169,09	583,00
5	175,85	612,15
6	182,89	642,76
7	190,20	674,90
8	197,81	708,66
9	205,71	744,10
10	213,94	781,29
11	222,49	820,36
12	231,40	861,39
13	240,64	904,45
14	250,27	949,68
15	260,28	997,15
16	270,69	1 047,02
17	281,53	1 099,37
18	292,77	1 154,33
19	304,49	1 212,05
20	316,68	1 272,65
21	329,32	1 336,28
22	342,50	1 403,10
23	356,19	1 473,25
24	370,45	1 546,92
25	385,27	1 624,28
26	400,67	1 705,49
27	416,70	1 790,76
28	433,37	1 880,30
29	450,70	1 974,31
30	468,72	2 073,03
31	487,46	
32	506,96	
33	527,24	
34	548,32	
35	570,27	
36	593,07	
37	616,79	
38	641,46	
39	667,11	
40	693,80	

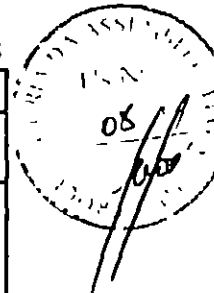
Anexo IV a que se refere o art. 1º da Lei nº de de 2004



Tabelas Vencimentais do Grupo Ocupacional
Atividade de Defensoria Pública - ADP

R\$

Cargo	Classe	A partir de 01/07/2004		
		Venc.	GAD	Total
Defensor Público	Substituto	324,20	3 006,51	3 330,71
Defensor Público	1ª Entrância	324,20	3 006,51	3 330,71
Defensor Público	2ª Entrância	360,22	3 340,57	3 700,79
Defensor Público	3ª Entrância	400,23	3 711,76	4 111,99
Defensor Público	Entrância Especial	444,69	4 124,18	4 568,87
Defensor Público	2ª Grau de Jurisdição	494,11	4 582,43	5 076,54



Anexo V a que se refere o art. 1º da Lei nº , de de de 2004

Tabelas Vencimentais do Grupo Ocupacional Atividade de Polícia Judiciária - APJ

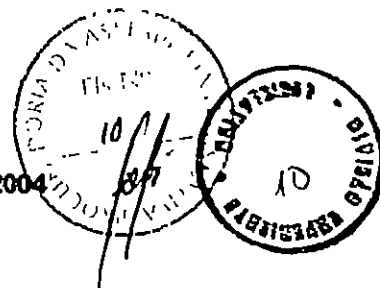
R\$

40 horas		A partir de 01/07/2004			
Cargo / Função	Classe	Venc.	GAP	GAJ	TOTAL
Perto Legista	Especial	561,30	1 301,68	1 911,89	3 774,87
Perto Legista	3ª	534,58	1 301,68	1 548,11	3 384,37
Perto Legista	2ª	484,88	1 301,68	816,79	2 603,35
Perto Legista	1ª	418,86	1 301,68	362,15	2 082,69
Perto Criminal	Especial	561,30	1 301,68	1 911,89	3 774,87
Perto Criminal	3ª	534,58	1 301,68	1 548,11	3 384,37
Perto Criminal	2ª	484,88	1 301,68	816,79	2 603,35
Perto Criminal	1ª	418,86	1 301,68	362,15	2 082,69
Inspetor de Polícia Civil	4ª	344,58	850,84	371,34	1 366,76
Inspetor de Polícia Civil	3ª	328,18	650,84	231,54	1 210,56
Inspetor de Polícia Civil	2ª	233,22	520,67	169,12	923,01
Inspetor de Polícia Civil	1ª	211,53	520,67	155,30	887,50
Escrivão de Polícia de 4ª Classe	4ª	344,58	650,84	371,34	1 366,76
Escrivão de Polícia de 3ª Classe	3ª	328,18	650,84	270,60	1 249,62
Escrivão de Polícia de 2ª Classe	2ª	297,67	650,84	262,05	1 210,56
Escrivão de Polícia de 1ª Classe	1ª	269,99	650,84	250,68	1 171,51
Perto Auxiliar de 4ª Classe	4ª	344,58	520,67	501,51	1 366,76
Perto Auxiliar de 3ª Classe	3ª	328,18	520,67	361,71	1 210,56
Perto Auxiliar de 2ª Classe	2ª	222,12	520,67	180,22	923,01
Perto Auxiliar de 1ª Classe	1ª	211,53	520,67	155,30	887,50
Técnico de Telecomunicações Policiais		344,58	650,84	371,34	1 366,76
Operador de Telecomunicações Policiais		297,67	650,84	276,25	1 224,76
Professor da Academia de Polícia Civil	3ª	461,80	650,84	449,38	1 562,02
Professor da Academia de Polícia Civil	2ª	418,86	650,84	427,23	1 496,93
Professor da Academia de Polícia Civil	1ª	379,91	650,84	401,10	1 431,85

30 horas		A partir de 01/07/2004			
Cargo / Função	Classe	Venc.	GAP	GAJ	TOTAL
Delegado de Polícia	Especial	494,11	2 863,69	1 718,75	5 076,55
Delegado de Polícia	3ª	444,69	2 863,69	1 377,65	4 686,03
Delegado de Polícia	2ª	400,25	2 863,69	1 031,60	4 295,54
Delegado de Polícia	1ª	324,22	2 863,69	586,96	3 774,87

Anexo VI a que se refere o art. 1º da Lei nº de de

de 2004



**Tabelas Vencimentais do Grupo Ocupacional
Magistério da Educação Básica - MAG**

R\$

Ref	A partir de 01/07/2004					
	20 horas			40 horas		
	Venc.	Reg. Classe	Total	Venc	Reg. Classe	Total
1	178,88	71,55	250,43	357,74	143,10	500,84
2	187,82	75,13	262,95	375,64	150,26	525,90
3	197,21	78,88	276,09	394,43	157,77	552,20
4	207,07	82,83	289,90	414,13	165,65	579,78
5	217,42	86,97	304,39	434,83	173,93	608,76
6	228,29	91,32	319,61	456,57	182,63	639,20
7	239,71	95,88	335,59	479,42	191,77	671,19
8	251,69	100,68	352,37	503,37	201,35	704,72
9	264,27	105,71	369,98	528,55	211,42	739,97
10	277,49	111,00	388,49	554,97	221,99	776,96
11	291,36	116,54	407,90	582,72	233,09	815,81
12	305,93	122,37	428,30	611,86	244,74	856,60
13	321,23	128,49	449,72	642,47	256,99	899,46
14	337,29	134,92	472,21	674,59	269,84	944,43
15	354,16	141,66	495,82	708,32	283,33	991,65
16	371,87	148,75	520,62	743,73	297,49	1 041,22
17	390,45	156,18	546,63	780,90	312,36	1 093,26
18	409,98	163,99	573,97	819,96	327,98	1 147,94
19	430,48	172,19	602,67	860,95	344,38	1 205,33
20	452,02	180,81	632,83	904,01	361,60	1 265,61
21	474,59	189,84	664,43	949,20	379,68	1 328,88
22	498,34	199,34	697,68	996,65	398,66	1 395,31
23	523,25	209,30	732,55	1 046,50	418,60	1 465,10
24	549,41	219,76	769,17	1 098,82	439,53	1 538,35
25	576,88	230,75	807,63	1 153,77	461,51	1 615,28
26	605,73	242,29	848,02	1 211,46	484,58	1 696,04
27	636,01	254,40	890,41	1 272,02	508,81	1 780,83
28	667,81	267,12	934,93	1 335,61	534,24	1 869,85
29	701,21	280,48	981,69	1 402,41	560,96	1 963,37
30	736,27	294,51	1 030,78	1 472,52	589,01	2 061,53

Anexo VII a que se refere o art 1º da Lei nº , de de 2004



Tabela Vencimental do Grupo Ocupacional
Tributação, Arrecadação e Fiscalização - TAF

Ref	A partir de 01/07/2004
	40 horas
A1	1 234,31
A2	1 296,02
A3	1 360,83
A4	1 428,86
A5	1 500,29
B1	1 620,32
B2	1 701,34
B3	1 786,41
B4	1 875,73
B5	1 969,52
C1	2 127,08
C2	2 233,43
C3	2 345,10
C4	2 462,36
C5	2 585,47
D1	2 792,31
D2	2 931,93
D3	3 078,52
D4	3 232,45
D5	3 394,07
E1	3 665,59
E2	3 848,86
E3	4 041,31
E4	4 243,36
E5	4 455,55
F1	4 811,99
F2	5 052,59
F3	5 305,23
F4	5 570,48
F5	5 849,00



Anexo VIII a que se refere o Art. 1º da Lei nº de de 2004



**Tabela Vencimental segundo os Cargos do Pessoal das Exintas Guarda Civil de Fortaleza,
Guarda Estadual do Trânsito e Ex-Polícia Rodoviária do Departamento Autônomo
de Estradas e Rodagem - DAER**

R\$

A partir de 01/07/2004	
Cargo	Valor
Inspetor Chefe	224,40
Inspetor Chefe Dentista	224,40
Inspetor Chefe Médico	224,40
Inspetor Subchefe	201,96
Inspetor de Divisão	190,76
Inspetor de Seção	179,53
Inspetor de 1ª Classe	168,31
Inspetor de 2ª Classe	157,09
Inspetor de 3ª Classe	134,65
Subinspetor de 1ª Classe	123,44
Subinspetor de 2ª Classe	112,21
Subinspetor R - 4	112,21
Subinspetor de 3ª Classe	100,98



Anexo IX a que se refere o art 1º da Lei nº , de de de 2004

Tabela Vencimental dos Procuradores do Estado

R\$

Cargo	Classe	A partir de 01/07/2004		
		30 horas		
		Vencimento	GDRCJ (222%)	Total
Procurador do Estado	1ª Categoria	494,11	1 096,92	1 591,03
Procurador do Estado	2ª Categoria	444,70	987,24	1 431,94
Procurador do Estado	3ª Categoria	400,25	888,55	1 288,80



[Handwritten signature]

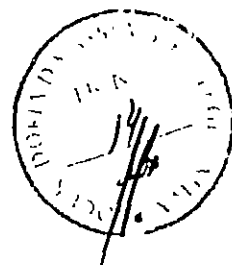
Anexo X a que se refere o art 1º da Lei nº , de de 2004



Tabelas Vencimentais dos Militares Estaduais

R\$

POSTO / GRADUAÇÃO	A partir de 01/07/2004			
	SOLDO	GM	GQP / QQB	TOTAL
Coronel	211,69	1 949,56	2 572,11	4 733,36
Tenente Coronel	190,54	1 524,27	2 060,56	3 775,37
Major	179,96	1 196,24	1 617,98	2 994,18
Capitão	169,37	1 034,84	1 399,30	2 603,51
Primeiro-Tenente	158,78	708,11	956,73	1 823,62
Segundo-Tenente	148,20	630,01	850,00	1 628,21
Aspirante-a-Oficial	127,03	556,43	753,11	1 436,57
Subtenente	116,45	531,08	719,82	1 367,35
Primeiro-Sargento	105,87	469,91	635,23	1 211,01
Segundo-Sargento	95,26	421,74	570,13	1 087,13
Terceiro-Sargento	84,67	364,47	493,33	942,47
Cabo	67,74	360,57	494,68	922,99
Soldado	59,29	346,24	481,96	887,49
Aluno CFO 3º Ano	63,50	531,08	719,82	1 314,40
Aluno CFO 2º Ano	42,33	469,91	635,23	1 147,47
Aluno CFO 1º Ano	42,33	469,91	635,23	1 147,47
Aluno CFSdF	42,33	155,81	211,46	409,60

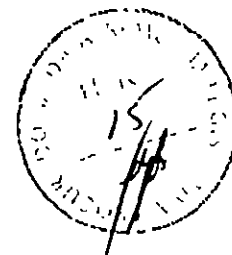


Anexo XI a que se refere o art 1º da Lei nº de de de 2004



**Tabela de Subsídio dos Servidores da
Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados
do Estado do Ceará - ARCE**

R\$		
40 horas	A partir de 01.07.2004	
Ref	Classe	Subsídio
AR1 - I	A	3 254,19
AR1 - II	B	3 426,66
AR1 - III	C	3 608,27
AR2 - I	A	3 799,51
AR2 - II	B	4 000,86
AR2 - III	C	4 212,92
AR3 I	A	4 436,18
AR3 II	B	4 671,29
AR3 III	C	4 918,88
PAR - I	A	4 436,18
PAR - II	B	4 671,29
PAR - III	C	4 917,58



Função de Confiança

Símbolo	Subsídio
FCR - III	5 206,70

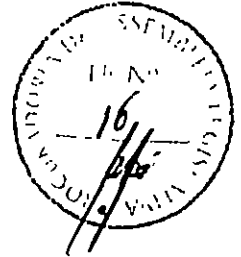
Cargo em Comissão

CCR - I	9 466,73
CCR - II	6 035,05

**Tabelas Vencimentais dos Servidores da Fundação Cearense
de Meteorologia e Recursos Hídricos - FUNCEME**

R\$

Ref	A partir de 01/07/2004	
	40 horas	
	ADO	ANS
1	144,53	419,27
2	144,53	440,25
3	144,53	462,26
4	144,53	485,36
5	144,53	509,63
6	148,47	535,13
7	154,66	561,88
8	161,10	589,96
9	167,80	619,47
10	174,78	650,44
11	182,06	682,97
12	189,61	717,12
13	197,50	752,97
14	205,71	790,63
15	214,27	830,14
16	223,19	871,68
17	232,48	915,27
18	242,14	961,03
19	252,21	1 009,09
20	262,69	1 059,53
21	273,63	1 112,51
22	285,01	1 168,14
23	296,87	1 226,53
24	309,19	1 287,87
25	322,06	1 352,26
26	335,46	1 419,87
27	349,41	1 490,88
28	363,94	
29	379,07	
30	394,84	
31	411,26	
32	428,34	
33	446,13	
34	464,70	
35	484,02	
36	504,16	
37	525,12	
38	546,95	
39	569,70	
40	593,39	
41	618,06	
42	643,77	
43	670,55	
44	698,43	
45	727,47	
46	757,72	
47	789,24	
48	822,06	
49	856,26	
50	891,86	
51	928,94	



[Handwritten signature]



Tabelas Vencimentais dos servidores das Fundações:
Universidade Estadual do Ceará - FUNECE
Universidade Regional do Cariri - URCA
Universidade Vale do Acaraú - UVA

R\$

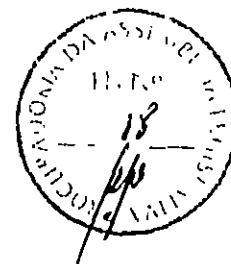
Ref	A partir de 01/07/2004			
	30 horas		40 horas	
	ADO/ATS	ANS/SES	ADO/ATS	ANS/SES
1	144,53	503,62	202,34	705,06
2	151,76	528,80	212,46	740,31
3	159,35	555,23	223,09	777,33
4	167,31	583,00	234,23	816,20
5	175,67	612,15	245,95	857,01
6	184,47	642,76	258,25	899,87
7	193,68	674,90	271,16	944,87
8	203,37	708,66	284,72	992,12
9	213,54	744,10	298,96	1 041,73
10	224,22	781,29	313,92	1 093,81
11	235,45	820,36	329,62	1 148,51
12	247,22	861,39	346,11	1 205,94
13	259,57	904,45	363,41	1 266,22
14	272,56	949,68	381,58	1 329,55
15	286,19	997,15	400,66	1 396,01
16	300,50	1 047,02	420,69	1 465,82
17	315,52	1 099,37	441,73	1 539,11
18	331,30	1 154,33	463,83	1 616,07
19	347,87	1 212,05	487,03	1 696,86
20	365,27	1 272,65	511,37	1 781,70
21	383,53	1 336,28	536,94	1 870,79
22	402,70	1 403,10	563,79	1 964,34
23	422,84	1 473,25	591,98	2 062,56
24	443,99	1 546,92	621,57	2 165,69
25	466,19	1 624,28	652,66	2 273,99
26	489,50	1 705,49	685,30	2 387,68
27	513,97	1 790,76	719,56	2 507,07
28	539,67	1 880,30	755,54	2 632,41
29	566,65	1 974,31	793,31	2 764,05
30	594,98	2 073,03	832,97	2 902,25
31	624,73		874,62	
32	655,96		918,34	
33	688,75		964,25	
34	723,20		1 012,47	
35	759,35		1 063,10	
36	797,32		1 116,25	
37	837,19		1 172,05	
38	879,04		1 230,66	
39	922,98		1 292,19	
40	969,15		1 356,80	



[Handwritten signature]

Anexo XIV a que se refere o art. 1º da Lei nº de de 2004

**Tabelas Vencimentais do Grupo Ocupacional
Magistério Superior - MAS**



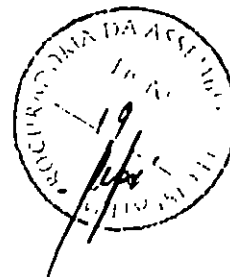
Cargo	Classe	Nível	A partir de 01/07/2004		
			Regime de Trabalho Semanal		
			12 Horas	20 Horas	40 Horas
Professor	Auxiliar	I	185,25	370,49	741,00
		II	194,50	389,00	778,00
		III	204,22	408,45	816,88
		IV	214,44	428,89	857,76
Professor	Assistente	V	235,89	471,77	943,56
		VI	247,69	495,36	990,76
		VII	260,05	520,12	1 040,20
		VIII	273,07	546,12	1 092,28
Professor	Adjunto	IX	300,36	600,73	1 201,44
		X	315,40	630,80	1 261,60
		XI	331,17	662,33	1 324,68
		XII	347,71	695,42	1 390,84
Professor	Titular	XIII	389,44	778,88	1 557,76



**Tabelas Vencimentais dos Servidores da
Fundação de Teleducção do Ceará - FUNTELC**

R\$

Ref	A partir de 01/07/2004			
	30 horas		40 horas	
	ADO/ATS	ANS/SES	ADO/ATS	ANS/SES
1	144,53	503,62	202,34	705,06
2	151,76	528,80	212,46	740,31
3	159,35	555,23	223,09	777,33
4	167,31	583,00	234,23	816,20
5	175,67	612,15	245,95	857,01
6	184,47	642,76	258,25	899,87
7	193,68	674,90	271,16	944,87
8	203,37	708,66	284,72	992,12
9	213,54	744,10	298,96	1 041,73
10	224,22	781,29	313,92	1 093,81
11	235,45	820,36	329,62	1 148,51
12	247,22	861,39	346,11	1 205,94
13	259,57	904,45	363,41	1 266,22
14	272,56	949,68	381,58	1 329,55
15	286,19	997,15	400,66	1 396,01
16	300,50	1 047,02	420,69	1 465,82
17	315,52	1 099,37	441,73	1 539,11
18	331,30	1 154,33	463,83	1 616,07
19	347,87	1 212,05	487,03	1 696,86
20	365,27	1 272,65	511,37	1 781,70
21	383,53	1 336,28	536,94	1 870,79
22	402,70	1 403,10	563,79	1 964,34
23	422,84	1 473,25	591,98	2 062,56
24	443,99	1 546,92	621,57	2 165,69
25	466,19	1 624,28	652,66	2 273,99
26	489,50	1 705,49	685,30	2 387,68
27	513,97	1 790,76	719,56	2 507,07
28	539,67	1 880,30	755,54	2 632,41
29	566,65	1 974,31	793,31	2 764,05
30	594,98	2 073,03	832,97	2 902,25
31	624,73		874,62	
32	655,96		918,34	
33	688,75		964,25	
34	723,20		1 012,47	
35	759,35		1 063,10	
36	797,32		1 116,25	
37	837,19		1 172,05	
38	879,04		1 230,66	
39	922,98		1 292,19	
40	969,15		1 356,80	



[Handwritten signature]

Anexo XVI a que se refere o art 1º da Lei nº de de 2004



**Tabelas Vencimentais dos Servidores da Fundação Núcleo
de Tecnologia Industrial do Ceará - NUTEC**



Ref	R\$	
	A partir de 01/07/2004	
	40 horas	
	ADO/ATS	ANS/SES
1	173,44	647,53
2	182,11	679,91
3	191,21	713,90
4	200,77	749,59
5	210,82	787,08
6	221,36	826,44
7	232,44	867,75
8	244,05	911,13
9	256,26	956,70
10	269,07	1 004,53
11	282,53	1 054,75
12	296,66	1 107,50
13	311,48	1 162,87
14	327,06	1 221,01
15	343,42	1 282,07
16	360,59	1 346,18
17	378,60	1 413,48
18	397,53	1 484,15
19	417,41	1 558,36
20	438,28	1 636,28
21	460,19	1 718,09
22	483,20	1 803,99
23	507,36	1 894,19
24	532,72	1 988,91
25	559,36	2 088,36
26	587,34	2 192,78
27	616,70	2 302,42
28	647,53	2 417,55
29	679,91	2 538,44
30	713,90	2 665,35
31	749,59	
32	787,07	
33	826,43	
34	867,75	
35	911,13	
36	956,69	
37	1 004,54	
38	1 054,76	
39	1 107,50	
40	1 162,87	

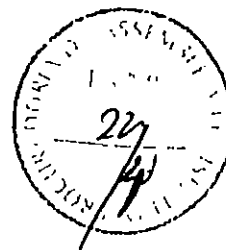
**Tabela dos Servidores do
Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do
do Estado do Ceará - IPECE**

	R\$	R\$
Símbolo	A partir de 01/07/2004 40 horas	
IPECE I		6 761,95
IPECE II		5 071,46
IPECE III		3 944,47
IPECE IV		2 355,42



[Handwritten signature]

DIR. GERAL
n.º _____



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
26ª LEGISLATURA / 2ª SESSÃO LEGISLATIVA
LIDO NO EXPEDIENTE DA 5ª SESSÃO ORDINÁRIA

DESPACHO

() Publique-se e inclua-se em Pauta
(x) Inclua-se na Ordem do Dia em 15/6/04
() Encaminhe-se ao Gabinete da Presidência
() Encaminhe-se à Comissão
() Encaminhe-se ao Autor da Proposição

Em 15/6/04

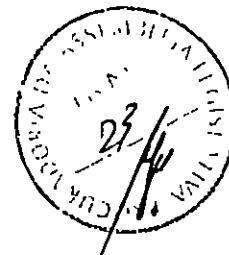
PUB 3 170

de 170 18

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA
E REDAÇÃO



MENSAGEM N.º 6700/2004



Encaminhe-se à Procuradoria

Comissão de Justiça, em 16/06/04



Dep. Francisco Aguiar
Presidente da CCJR



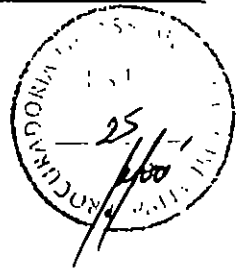
O Exmo Sr Governador do Estado do Ceará, através da Mensagem nº 6 700, apresenta ao Poder Legislativo projeto de Lei que “ *Promove a revisão geral da remuneração dos servidores públicos civis do Poder Executivo, das autarquias e das fundações públicas estaduais, e dos militares estaduais, dispõe sobre a concessão de licença extraordinária com prejuízo da remuneração e dá outras providências* ”

O Chefe do Executivo estadual, justificando a propositura, esclarece que:

“ *Dentro de uma política financeira responsável, atento às limitações contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal, mas preocupado com a melhoria das condições oferecidas aos servidores públicos estaduais, responsáveis pela boa qualidade dos serviços prestados à população, o Governo do Estado apresenta uma proposta de revisão geral da remuneração dos servidores condizente com as limitadas possibilidades financeiras do Tesouro Estadual*

A propositura atende ao disposto no art 37, inciso X, da Constituição Federal, sendo baseada em índice indistinto para todas as categorias

2



O projeto trata também de fixar em R\$ 9 230,11 o valor da maior remuneração paga pelo Poder Executivo Estadual "

Por fim, o Exmo Sr Governador solicita a tramitação da proposta em regime de urgência em face da importância da matéria e a data da revisão geral da remuneração dos servidores

A iniciativa de Leis envolvendo a remuneração de servidores públicos da Administração estadual efetivamente é de competência privativa do Poder Executivo, posto tratar-se da organização administrativa do ente federado consoante comando insculpido no art 60, 2º, b e c, da Constituição Estadual, que reproduz o art. 61, § 1º, II da Carta Federal

Outrossim, se depreende da redação do art 5º que o projeto de lei em foco atende as exigências da Lei Orçamentária Estadual posto que as despesas decorrentes da execução da Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias de cada órgão e entidade do Poder Executivo, com a devida suplementação, se necessário

A Mensagem sub examinen emoldura-se, sem dúvida, na *indirizzio generale di governo* inerente ao executivo, de que

W



fala o professor Manoel Gonçalves Ferreira Filho (In COMENTÁRIOS À CONSTITUIÇÃO BRASILEIRA DE 1988, Vol. II, pag 152), sendo inteiramente viável do ponto de vista jurídico-constitucional, quer em relação a sua iniciativa, quer na sua formalização

É o parecer, à consideração da douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

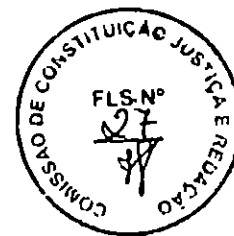
PROCURADORIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ,
em 17 de junho de 2004


José Leite Jucá Filho
PROCURADOR

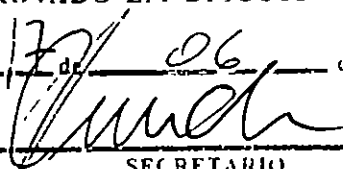
ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA

REQUERIMENTO 1319 /2004
PROTOCOLO DE ENTRADA DO
EXPEDIENTE LEGISLATIVO

Em 14, 6 Rec. Por



EXMO. SR. PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO CEARÁ.

APROVADO EM DISCUSSÃO ÚNICA		
Em	17 de 06	de 20 04
		
SECRETARIO		

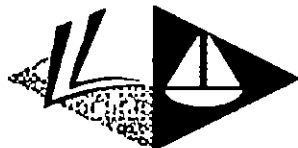
Requer a decretação da medida de urgência para o Projeto de Lei que acompanha as Mensagem nº 6.700/04 e 6.701/04 advindas do Poder Executivo.

O Deputado abaixo firmado, vem perante V Exa., após ouvido o Plenário, requerer a decretação da medida de urgência para o Projeto de Lei que acompanha a Mensagem nº 6.700/04 e 6.701/04, advindas do Poder Executivo, com arrimo nos arts. 279 e 280, inciso I do Regimento Interno.

Sala das Sessões, em 17 de junho de 2004.


Deputado Osmar Baquit
Líder do Governo

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
PAZ 25 Sessão Legislativa
Ordinária 65 Sessão Ordinária
Despacho
Pautado em 18/6/91
do Dia em 18/6/91
Gabinete da Presidência
Comissão
Autor da Proposição
176.9
Presidente / Secretário



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA
E REDAÇÃO



MENSAGEM N.º 6.700/04

Designo Relator o Sr. Deputado

Amorim

Comissão de Justiça, em 22 de 06 de 2004.

Amorim
Presidente da CCJR

PARECER

PARECER FAVORÁVEL

CB

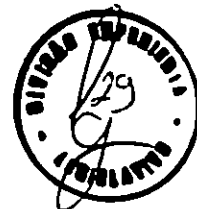
RELATOR

APROVADA A ADMISSIBILIDADE
CO. DE JUSTIÇA FLS Nº 06 DE 04

PRESIDENTE

ENCAMINHE-SE AO DEPARTAMENTO LEGISLATIVO
Comissão de Justiça em 24 de 06 de 04

Presidente



**ASSEMBLÉIA
LEGISLATIVA**

CEARÁ

A Cidadania em Destaque

EMENDA ADITIVA N.º01...../2004

AO PROJETO DE LEI QUE ACOMPANHA A MENSAGEM N.º 6.700/2004

Acréscima o § 5º ao Art. 1º com a redação que indica

Art 1º Acrescenta-se o § 5º ao Art 1º com a seguinte redação

"Art 1º -

§ 5º - Constatado o excesso de arrecadação no decorrer da execução orçamentária do exercício de 2004, entendido como os valores que ultrapassam as metas fiscais previstas para a receita corrente, o Poder Público deverá conceder reajuste na remuneração e proventos dos servidores públicos, em qualquer momento, tendo em vista a reposição das perdas salariais dos últimos dez anos, observado o disposto no art 71 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 "

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em 17 de junho de 2004


Deputado HEITOR FÉRRER

JUSTIFICATIVA

Qualquer revisão na remuneração e proventos dos servidores públicos deve ser autorizada na LDO do respectivo exercício financeiro, porque esta Lei dispõe sobre a política de recursos humanos da administração pública estadual. Esta emenda visa criar um dispositivo na LDO 2004 que autoriza ao Poder Público conceder reajustes para recompor perdas salariais dos servidores públicos que estão calculadas pelo DIEESE em 75,69 % até junho 2004.

Monta

Recebi em 17/06/04

CCJ



EMENDA MODIFICATIVA Nº 02 /2004

MENSAGEM 6700

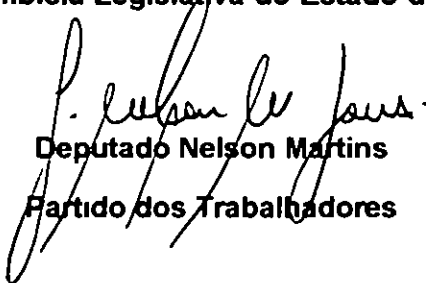
Modifica Arts. 1º e 6º da Mensagem 6700/04

Modifiquem-se o *caput* do Arts 1º e o Art 6º da Mensagem 6700 ficando suas redações como se seguem

Art 1º A remuneração dos servidores públicos estaduais civis do Quadro I – Poder Executivo, das Autarquias e das Fundações Públicas Estaduais e dos militares estaduais fica revista em índice único e geral, a partir de **1º de maio de 2004**, na forma dos Anexos I a XVII e das demais disposições previstas nesta Lei

Art 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, salvo quanto aos efeitos financeiros, que vigorarão a partir de **1º de maio de 2004**.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará em ____ de junho de 2004.


Deputado Nelson Martins
Partido dos Trabalhadores

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem como objetivo atender antiga reivindicação dos servidores estaduais, qual seja, a de que sua data-base seja no dia 1º de maio

16106104
muller



EMENDA ADITIVA N.º03...../2004
AO PROJETO DE LEI QUE ACOMPANHA A MENSAGEM N.º 6.700/2004

Acréscena o §6º ao Art. 1º com a redação que indica

Art 1º Acrescenta-se o §6º ao art 1º com a seguinte redação

"Art 1º -

§6º - Acrescenta-se o §2º, renumerando o Parágrafo Único para §1º, ao Art 43 da Lei nº 13.342, de 22 de julho de 2003, que passa a vigorar com a seguinte redação

Art 43 -

§2º - Fica autorizado o reajuste na remuneração e proventos dos servidores públicos além dos índices que medem a inflação, com vistas a repor perdas salariais verificadas nos últimos anos, vinculado ao excesso de arrecadação, entendido como os valores que ultrapassam as metas fiscais previstas para a receita corrente, observado o art 71 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 "

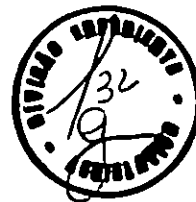
Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em 17 de junho de 2004

Deputado HEITOR FÉRRER


JUSTIFICATIVA

Qualquer revisão na remuneração e proventos dos servidores públicos deve ser autorizada na LDO do respectivo exercício financeiro, porque esta Lei dispõe sobre a política de recursos humanos da administração pública estadual. Esta emenda visa criar um dispositivo na LDO 2004 que autoriza ao Poder Público conceder reajustes para recompor perdas salariais dos servidores públicos que estão calculadas pelo DIEESE em 75,69 % até junho 2004

Flórida
17/06/04



EMENDA ADITIVA Nº 04 /2004

A MENSAGEM 6700

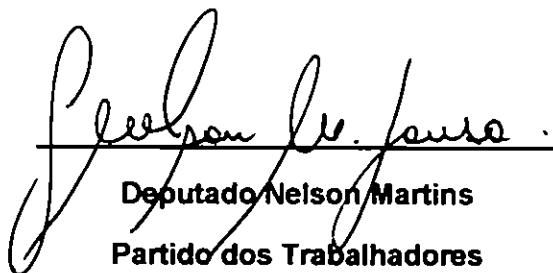
Adiciona § 5º ao Art.1º.

Adicione-se o § 5º ao Art 1º, ficando sua redação como se segue

Art 1º A remuneração dos servidores públicos estaduais civis do Quadro I – Poder Executivo, das Autarquias e das Fundações Públicas Estaduais e dos militares estaduais fica revista em índice único e geral, a partir de 1º de julho de 2004, na forma dos Anexos I a XVII e das demais disposições previstas nesta Lei

§5º. O auxílio-alimentação fornecido aos servidores públicos estaduais civis do Quadro I – Poder Executivo, das Autarquias e das Fundações Públicas Estaduais e dos militares estaduais fica com o valor unitário estipulado em R\$ 8,00.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará em ____ de junho de 2004


Deputado Nelson Martins
Partido dos Trabalhadores

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem como objetivo instituir um valor justo para o auxílio-alimentação, pois o aumento proposto de R\$ 0,24 não é suficiente para proporcionar ao servidor uma alimentação de qualidade durante o mês. Além do mais, sobre o auxílio não pesam encargos sociais o que torna viável o aumento por nós proposto

*recebido
21/06/2004*

EMENDA ADITIVA Nº 05 /2004

MENSAGEM 6700

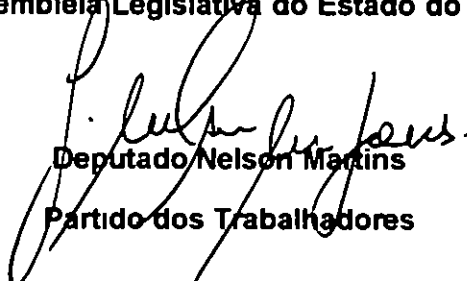
Adiciona §5º ao Art.1º.

Adicione-se §5º ao Art 1º da Mensagem 6700 ficando sua redação como se segue

Art 1º A remuneração dos servidores públicos estaduais civis do Quadro I – Poder Executivo, das Autarquias e das Fundações Públicas Estaduais e dos militares estaduais fica revista em índice único e geral, a partir de 1º de julho de 2004, na forma dos Anexos I a XVII e das demais disposições previstas nesta Lei

§5º. Incidirá sobre o índice estabelecido no *caput* deste artigo o percentual correspondente à previsão de aumento do PIB cearense constante da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará em ____ de junho de 2004.


Deputado Nelson Martins
Partido dos Trabalhadores

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem como objetivo proporcionar aos servidores estaduais um aumento real que também leve em consideração a variação do PIB previsto pela Lei de Diretrizes Orçamentárias que para o ano de 2005 e de 3,5% (três e meio por cento) e não apenas o índice inflacionário

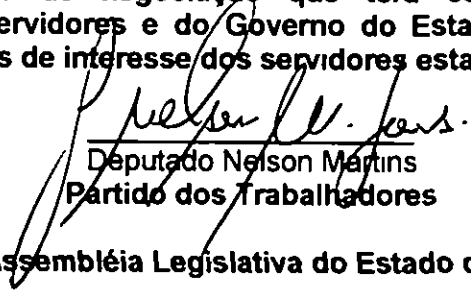
EMENDA ADITIVA 06/04
A MENSAGEM 6700/04

Adiciona §5º ao Art 1º da Mensagem 6700/04

Adiciona §5º ao Art 1º da Mensagem 6700/04 , ficando sua redação como se segue

Art 1º A remuneração dos servidores públicos estaduais civis do Quadro I – Poder Executivo, das Autarquias e das Fundações Públicas Estaduais e dos militares estaduais fica revista em índice único e geral, a partir de 1º de julho de 2004, na forma dos Anexos I a XVII e das demais disposições previstas nesta Lei

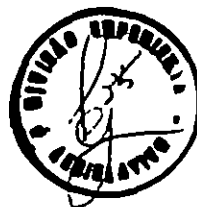
§5º. Fica instituída, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta, a comissão permanente de negociação que terá composição paritária de representantes dos servidores e do Governo do Estado com a finalidade de solucionar os assuntos de interesse dos servidores estaduais.


Deputado Nelson Martins
Partido dos Trabalhadores

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará em ____ de junho de 2004.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem como objetivo, ao criar uma comissão permanente de negociação, possibilitar o tratamento democrático de todo assunto de interesse dos servidores estaduais. Teremos, assim, a substituição de um modelo unilateral de gestão onde o Executivo dita as ordens e determina as condições de trabalho, cabendo ao servidor, subalterno, acatá-las, mesmo que insatisfeito para outro onde o servidor participe da administração em condições de igualdade.



COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

com Serviço Público

MATÉRIA:

Mensagem 6.700

RELATOR:

Deputado Osmar Bezerra

PARECER:

FAVORÁVEL à Mensagem e Contrários os Emendados 01 e 06

Fortaleza, 25 de

de 04

Relator

POSIÇÃO DA COMISSÃO:

DESTINAÇÃO DA MATÉRIA:

Fortaleza, 25 de

de 04

FRANCINI GUEDES

Presidente

Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL

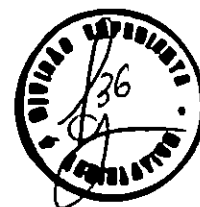
Em, 29 de julho de 2004

1º SECRETÁRIO

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL

Em, 29 de julho de 2004

1º Secretário



REQUERIMENTO _____/04

RETIRADO PELO AUTOR

Va 52ª Sessão EXTRAORDINÁRIA

Em 23/06/2004

Solicita que os pareceres contrários às emendas 02, 04, 05 e 06 da Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação à Mensagem 6700/04 sejam submetidos à apreciação do Plenário desta Casa.

EXMO SR PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

Os deputados abaixo assinados, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, vêm muito respeitosamente, solicitar a V Exa que, após consulta ao plenário, os pareceres contrários às emendas 02, 04, 05 e 06 à Mensagem 6700/04 da Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação sejam submetidos à apreciação do plenário desta Casa

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará em _____ de junho de 2004.

DEP NELSON MARTINS
PARTIDO DOS TRABALHADORES

Jrs Vainos
(PC)

**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**

CEARÁ

A Cidadania em Destaque

REQUERIMENTO

1414 / 2004

**PROTOCOLO DE ENTRADA DO
EXPEDIENTE LEGISLATIVO**

Em 25/06 Rec. Por: ELZELITA



**EXMO. SR. PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO
CEARÁ**

RETIRADO PELO AUTOR

Va. 52ª Sessão EXTRAORDINÁRIA

Em 23/06/2004

REQUERIMENTO nº

Presidente Secretário

Reapreciação de Emenda Aditiva em Plenário

Os Deputados Estaduais abaixo firmado, vêm, com o devido respeito e acatamento, requerer, com estio no art 97, § 1º, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, seja o parecer que rejeitou a Emenda Aditiva nº 01/2004, que acrescenta o §5º ao artigo 1º da Mensagem nº 6 700/2004, com a finalidade de ser incluída na Ordem do dia para apreciação preliminar

Nestes Termos,
Pedem Deferimento

Fortaleza, 25 de junho de 2004

Deputado HEITOR FÉRRER

[Signature]
[Signature]

[Signature]
[Signature]

Assembleia Legislativa do Estado do Ceará
Av. Desembargador Moreira, 2807 - Dionísio Torres
Tel. (0xx85) 277.2500 Fax. (0xx85) 277.2753
Telex. (85) 1157 CEP 60170-002 Fortaleza - Ceará
E-mail: epovo@al.ce.gov.br http://www.al.ce.gov.br

**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**

CEARA

A Cidadania em Destaque

**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**

REQUERIMENTO 1413 /2004
**PROTOCOLO DE ENTRADA DO
EXPEDIENTE LEGISLATIVO**

Em 25, 06 Rec. Por: **ELEETA**



**EXMO. SR. PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO
CEARÁ**

RETIRADO PELO AUTOR

Va 52ª Sessão Extraordinária

Em 29/06/2004

REQUERIMENTO nº

Presidente Secretário

Reapreciação de Emenda Aditiva em Plenário

Os Deputados Estaduais abaixo firmado, vêm, com o devido respeito e acatamento, requerer, com estio no art 97, § 1º, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, seja o parecer que rejeitou a Emenda Aditiva nº 03/2004, que acrescenta o §6º ao artigo 1º da Mensagem nº 6 700/2004, com a finalidade de ser incluída na Ordem do dia para apreciação preliminar

Nestes Termos,
Pedem Deferimento

Fortaleza, 25 de junho de 2004

Deputado HEITOR FERRER

Mari lis Tavoreres

Juliano de Jesus
Arthur Guino

Assembleia Legislativa do Estado do Ceará
Av. Desembargador Moreira, 2807 - Dionísio Torres
Tel. (0xx85) 277.2500 Fax (0xx85) 277.2753
Telex (85) 1157 CEP 60170-002 Fortaleza - Ceará
E-mail: epovo@al.ce.gov.br http://www.al.ce.gov.br

REDAÇÃO FINAL DA MENSAGEM Nº 6.700/04

Promove a revisão geral da remuneração dos servidores públicos civis do Poder Executivo, das autarquias, das fundações públicas estaduais e dos militares estaduais, dispõe sobre a concessão de licença extraordinária com prejuízo da remuneração e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

D E C R E T A:

Art. 1º. A remuneração dos servidores públicos estaduais civis do Quadro I - Poder Executivo, das Autarquias, das Fundações Públicas Estaduais e dos militares estaduais fica revista em índice único e geral, a partir de 1.º de julho de 2004, na forma dos anexos I a XVII e das demais disposições previstas nesta Lei

§ 1º. Os dirigentes das Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista Estaduais adotarão as providências necessárias à implementação do disposto no caput deste artigo, considerando o anexo I desta Lei

§ 2º. Os valores das demais parcelas remuneratórias não indicadas nos anexos desta Lei serão revistos no mesmo índice único e geral aplicado àquelas.

§ 3º. A revisão geral, de que trata esta Lei, aplica-se ao subsídio do Governador e do Vice-governador, fixado na Lei n.º 12 980, de 23 de dezembro de 1999, com suas alterações posteriores

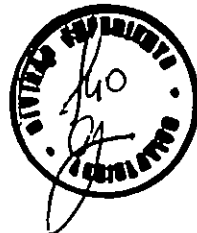
§ 4º. A revisão geral, de que trata esta Lei, aplica-se aos professores contratados por tempo determinado, nos termos da Lei Complementar n.º 22, de 24 de julho de 2000, bem como aos professores contratados de acordo com a Lei Complementar n.º 14, de 15 de setembro de 1999

Art. 2º. O benefício da pensão por morte e os proventos dos servidores públicos civis aposentados do Poder Executivo, inclusive das Autarquias, das Fundações Públicas Estaduais e dos militares estaduais da reserva e reformados ficam revistos no mesmo índice único e geral aplicado nesta Lei para os servidores em atividade

Parágrafo único. A revisão geral, de que trata esta Lei, aplica-se aos valores constantes do Anexo Único do Decreto n.º 24 338, de 16 de janeiro de 1997, editado com base na Lei n.º 12.098, de 5 de maio de 1993, alterada pela Lei n.º 12 656, de 26 de dezembro de 1996

Art. 3º. Incluídas todas as gratificações e vantagens, exceto o adicional de férias, a maior remuneração dos militares estaduais e dos servidores públicos civis, ativos e inativos e seus pensionistas, do Poder Executivo, não poderá ultrapassar a quantia de R\$ 9.230,11 (nove mil, duzentos e trinta reais e onze centavos), ressalvadas as exceções constitucionalmente previstas

Art. 4º. A Licença Extraordinária com Prejuízo da Remuneração, de que trata a Lei n.º 12 783, de 30 de dezembro de 1997, não poderá ser concedida mais de uma vez.



A Cidadania em Destaque

Parágrafo único. As Licenças Extraordinárias com Prejuízo da Remuneração já concedidas em contrariedade ao disposto no caput deste artigo poderão ser revogadas, na conformidade da regra do caput do art 3.º da Lei n.º 12.783, de 30 de dezembro de 1997.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias de cada órgão e/ou entidade do Poder Executivo, que serão suplementadas se insuficientes.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, salvo quanto aos efeitos financeiros, que vigorarão a partir de 1º de julho de 2004

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, de junho de 2004.

PRESIDENTE

RELATOR

Sanciono. Publique-se
como Lei.
Em 16.07/2004.
Luiz Dulce
GOVERNADOR DO ESTADO
Luiz Gonzalo de Alcântara

Lei nº 13.512, de 16.07.04



AUTÓGRAFO NÚMERO SETENTA E CINCO

Promove a revisão geral da remuneração dos servidores públicos civis do Poder Executivo, das autarquias, das fundações públicas estaduais e dos militares estaduais, dispõe sobre a concessão de licença extraordinária com prejuízo da remuneração e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º. A remuneração dos servidores públicos estaduais civis do Quadro I - Poder Executivo, das Autarquias, das Fundações Públicas Estaduais e dos militares estaduais fica revista em índice único e geral, a partir de 1º de julho de 2004, na forma dos anexos I a XVII e das demais disposições previstas nesta Lei

§ 1º. Os dirigentes das Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista Estaduais adotarão as providências necessárias à implementação do disposto no caput deste artigo, considerando o anexo I desta Lei

§ 2º. Os valores das demais parcelas remuneratórias não indicadas nos anexos desta Lei serão revistos no mesmo índice único e geral aplicado àquelas

§ 3º. A revisão geral, de que trata esta Lei, aplica-se ao subsídio do Governador e do Vice-governador, fixado na Lei nº 12.980, de 23 de dezembro de 1999, com suas alterações posteriores

§ 4º. A revisão geral, de que trata esta Lei, aplica-se aos professores contratados por tempo determinado, nos termos da Lei Complementar nº 22, de 24 de julho de 2000, bem como aos professores contratados de acordo com a Lei Complementar nº 14, de 15 de setembro de 1999

Art. 2º. O benefício da pensão por morte e os proventos dos servidores públicos civis aposentados do Poder Executivo, inclusive das Autarquias, das Fundações Públicas Estaduais e dos militares estaduais da reserva e reformados ficam revistos no mesmo índice único e geral aplicado nesta Lei para os servidores em atividade

Parágrafo único. A revisão geral, de que trata esta Lei, aplica-se aos valores constantes do Anexo Único do Decreto nº 24.338, de 16 de janeiro de 1997, editado com base na Lei nº 12.098, de 5 de maio de 1993, alterada pela Lei nº 12.656, de 26 de dezembro de 1996

Art. 3º. Incluídas todas as gratificações e vantagens, exceto o adicional de férias, a maior remuneração dos militares estaduais e dos servidores públicos civis, ativos e inativos e seus pensionistas, do Poder Executivo, não poderá ultrapassar a quantia de R\$ 9.230,11 (nove mil, duzentos e trinta reais e onze centavos), ressalvadas as exceções constitucionalmente previstas

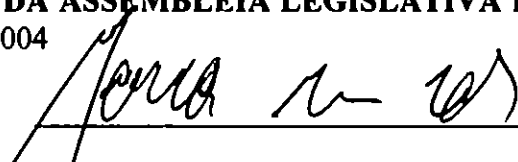
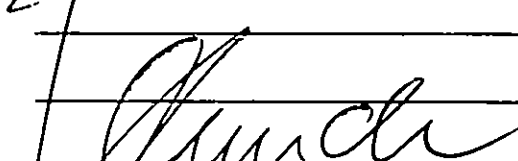
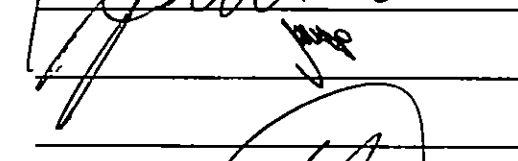
Art. 4º. A Licença Extraordinária com Prejuízo da Remuneração, de que trata a Lei nº 12.783, de 30 de dezembro de 1997, não poderá ser concedida mais de uma vez

20

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias de cada órgão e/ou entidade do Poder Executivo, que serão suplementadas se insuficientes

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, salvo quanto aos efeitos financeiros, que vigorarão a partir de 1º de julho de 2004

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
29 de junho de 2004

	DEP MARCOS CALS PRESIDENTE
	DEP IDEMAR CITÓ 1º VICE-PRESIDENTE
	DEP PEDRO TIMBÓ 2º VICE-PRESIDENTE EM EXERCÍCIO
	DEP GONY ARRUDA 1º SECRETÁRIO
	DEP FERNANDO HUGO 2º SECRETÁRIO
	DEP JOSÉ ALBUQUERQUE 3º SECRETÁRIO
	DEP GILBERTO RODRIGUES 4º SECRETÁRIO



Anexo I a que se refere o art. 1.º da Lei n.º 13.512, de 16 de julho de 2004.

Tabela de Vencimentos e Representações dos Cargos de Direção e Assessoramento da Administração Direta, das Autarquias, das Fundações, das Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista

R\$

DENOMINAÇÃO/SÍMBOLO	A partir de 1.º/07/2004		
	Vencimento	Representação	Total
Secretario de Estado	402,85	4 028,49	4 431,34
Procurador-Geral do Estado	402,85	4 028,49	4 431,34
Chefe da Casa Militar	402,85	4 028,49	4 431,34
Chefe de Gabinete do Governador	402,85	4 028,49	4 431,34
Comandante-Geral da Polícia Militar	402,85	4 028,49	4 431,34
Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar	402,85	4 028,49	4 431,34
Defensor Público Geral	402,85	4 028,49	4 431,34
Presidente do Conselho de Educação do Ceará	402,85	4 028,49	4 431,34
Assessor para Assuntos Internacionais	402,85	4 028,49	4 431,34
Secretario Adjunto	309,37	3 093,65	3 403,02
Procurador-Geral Adjunto de Estado	309,37	3 093,65	3 403,02
Subchefe da Casa Militar	309,37	3 093,65	3 403,02
Subchefe de Gabinete do Governador	309,37	3 093,65	3 403,02
Subcomandante da Polícia Militar	309,37	3 093,65	3 403,02
Subcomandante do Corpo de Bombeiros Militar	309,37	3 093,65	3 403,02
Subdefensor Público Geral	309,37	3 093,65	3 403,02
DNS - 1	260,90	2 609,00	2 869,90
DNS - 2	175,02	1 750,21	1 925,23
DNS - 3	122,51	1 225,14	1 347,65
DAS - 1	85,75	857,58	943,33
DAS - 2	64,32	643,19	707,51
DAS - 3	48,24	482,37	530,61
DAS - 4	36,18	361,79	397,97
DAS - 5	27,14	271,35	298,49
DAS - 6	20,35	203,51	223,86
DAS - 7	15,26	152,63	167,89
DAS - 8	11,45	114,48	125,93
DNI - 1	8,59	85,85	94,44
DNI - 2	6,44	64,40	70,84
DNI - 3	4,83	48,30	53,13
DNI - 4	3,63	36,23	39,86

[Handwritten signatures and initials]



Tabelas vencimentais dos cargos de carreira, inerentes aos Grupos Ocupacionais Atividades de Apoio Administrativo e Operacional - ADO e Atividades de Nível Superior - ANS

R\$

Ref	A partir de 1.º/07/2004			
	30 horas		40 horas	
	ADO	ANS	ADO	ANS
1	144,53	503,62	202,34	705,06
2	151,76	528,80	212,46	740,31
3	159,35	555,23	223,09	777,33
4	167,31	583,00	234,23	816,20
5	175,67	612,15	245,95	857,01
6	184,47	642,76	258,25	899,87
7	193,68	674,90	271,16	944,87
8	203,37	708,66	284,72	992,12
9	213,54	744,10	298,96	1 041,73
10	224,22	781,29	313,92	1 093,81
11	235,45	820,36	329,62	1 148,51
12	247,22	861,39	346,11	1 205,94
13	259,57	904,45	363,41	1 266,22
14	272,56	949,68	381,58	1 329,55
15	286,19	997,15	400,66	1 396,01
16	300,50	1 047,02	420,69	1 465,82
17	315,52	1 099,37	441,73	1 539,11
18	331,30	1 154,33	463,83	1 616,07
19	347,87	1 212,05	487,03	1 696,86
20	365,27	1 272,65	511,37	1 781,70
21	383,53	1 336,28	536,94	1 870,79
22	402,70	1 403,10	563,79	1 964,34
23	422,84	1 473,25	591,98	2 062,56
24	443,99	1 546,92	621,57	2 165,69
25	466,19	1 624,28	652,66	2 273,99
26	489,50	1 705,49	685,30	2 387,68
27	513,97	1 790,76	719,56	2 507,07
28	539,67	1 880,30	755,54	2 632,41
29	566,65	1 974,31	793,31	2 764,05
30	594,98	2 073,03	832,97	2 902,25
31	624,73		874,62	
32	655,96		918,34	
33	688,75		964,25	
34	723,20		1 012,47	
35	759,35		1 063,10	
36	797,32		1 116,25	
37	837,19		1 172,05	
38	879,04		1 230,66	
39	922,98		1 292,19	
40	969,15		1 356,80	
Professor do Ensino Superior				Valor R\$
Polícia Militar do Ceará 12 hs				389,45
Procurador Geral do Estado 12 hs				389,45

[Handwritten signature]

Anexo III a que se refere o art. 1.º da Lei n.º 13.512, de 16 de julho de 2004.



**Tabelas Vencimentais dos cargos de carreira, inerentes aos
Grupos Ocupacionais Atividades Auxiliares de Saúde - ATS
e Serviços Especializados de Saúde - SES**

R\$

Ref	A partir de 1.º/ 07/2004	
	30 horas	
	ATS	SES
1	150,31	503,62
2	156,32	528,80
3	162,58	555,23
4	169,09	583,00
5	175,85	612,15
6	182,89	642,76
7	190,20	674,90
8	197,81	708,66
9	205,71	744,10
10	213,94	781,29
11	222,49	820,36
12	231,40	861,39
13	240,64	904,45
14	250,27	949,68
15	260,28	997,15
16	270,69	1 047,02
17	281,53	1 099,37
18	292,77	1 154,33
19	304,49	1 212,05
20	316,68	1 272,65
21	329,32	1 336,28
22	342,50	1 403,10
23	356,19	1 473,25
24	370,45	1 546,92
25	385,27	1 624,28
26	400,67	1 705,49
27	416,70	1 790,76
28	433,37	1 880,30
29	450,70	1 974,31
30	468,72	2 073,03
31	487,46	
32	506,96	
33	527,24	
34	548,32	
35	570,27	
36	593,07	
37	616,79	
38	641,46	
39	667,11	
40	693,80	

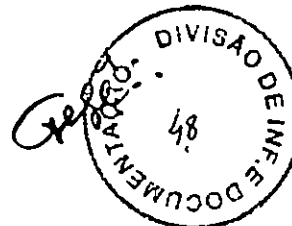


Anexo IV a que se refere o art. 1.º da Lei n.º 13.512 de 16 de julho de 2004.

Tabelas Vencimentais do Grupo Ocupacional
Atividade de Defensoria Pública - ADP

RS

º Cargo	Classe	A partir de 1.º/07/2004		
		Venc.	GAD	Total
Defensor Público	Substituto	324,20	3 006,51	3 330,71
Defensor Público	1 ª Entrância	324,20	3 006,51	3 330,71
Defensor Público	2 ª Entrância	360,22	3 340,57	3 700,79
Defensor Público	3 ª Entrância	400,23	3 711,76	4 111,99
Defensor Público	Entrância Especial	444,69	4 124,18	4 568,87
Defensor Público	2 º Grau de Jurisdição	494,11	4 582,43	5 076,54



Anexo V a que se refere o art. 1.º da Lei n.º 13.512 de 16 de julho de 2004.

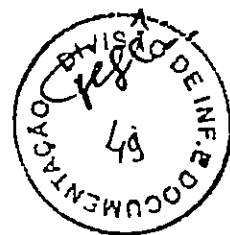
Tabelas Vencimentais do Grupo Ocupacional Atividade de Polícia Judiciária - APJ

RS

40 horas		A partir de 1.º/07/2004			
Cargo / Função	Classe	Venc.	GAP	GAJ	TOTAL
Perito Legista	Especial	561,30	1 301,68	1 911,89	3 774,87
Perito Legista	3ª	534,58	1 301,68	1 548,11	3 384,37
Perito Legista	2ª	484,88	1 301,68	816,79	2 603,35
Perito Legista	1ª	418,86	1 301,68	362,15	2 082,69
Perito Criminal	Especial	561,30	1 301,68	1 911,89	3 774,87
Perito Criminal	3ª	534,58	1 301,68	1 548,11	3 384,37
Perito Criminal	2ª	484,88	1 301,68	816,79	2 603,35
Perito Criminal	1ª	418,86	1 301,68	362,15	2 082,69
Inspetor de Polícia Civil	4ª	344,58	650,84	371,34	1 366,76
Inspetor de Polícia Civil	3ª	328,18	650,84	231,54	1 210,56
Inspetor de Polícia Civil	2ª	233,22	520,67	169,12	923,01
Inspetor de Polícia Civil	1ª	211,53	520,67	155,30	887,50
Escrivão de Polícia de 4ª Classe	4ª	344,58	650,84	371,34	1 366,76
Escrivão de Polícia de 3ª Classe	3ª	328,18	650,84	270,60	1 249,62
Escrivão de Polícia de 2ª Classe	2ª	297,67	650,84	262,05	1 210,56
Escrivão de Polícia de 1ª Classe	1ª	269,99	650,84	250,68	1 171,51
Perito Auxiliar de 4ª Classe	4ª	344,58	520,67	501,51	1 366,76
Perito Auxiliar de 3ª Classe	3ª	328,18	520,67	361,71	1 210,56
Perito Auxiliar de 2ª Classe	2ª	222,12	520,67	180,22	923,01
Perito Auxiliar de 1ª Classe	1ª	211,53	520,67	155,30	887,50
Técnico de Telecomunicações Policiais		344,58	650,84	371,34	1 366,76
Operador de Telecomunicações Policiais		297,67	650,84	276,25	1 224,76
Professor da Academia de Polícia Civil	3ª	461,80	650,84	449,38	1 562,02
Professor da Academia de Polícia Civil	2ª	418,86	650,84	427,23	1 496,93
Professor da Academia de Polícia Civil	1ª	379,91	650,84	401,10	1 431,85

30 horas		A partir de 01/07/2004			
Cargo / Função	Classe	Venc.	GAP	GAJ	TOTAL
Delegado de Polícia	Especial	494,11	2 863,69	1 718,75	5 076,55
Delegado de Polícia	3ª	444,69	2 863,69	1 377,65	4 686,03
Delegado de Polícia	2ª	400,25	2 863,69	1 031,60	4 295,54
Delegado de Polícia	1ª	324,22	2 863,69	586,96	3 774,87

Anexo VI a que se refere o art. 1.º da Lei n.º 3.512 de 16 de julho de 2004.



**Tabelas Vencimentais do Grupo Ocupacional
Magistério da Educação Básica - MAG**

RS

Ref	A partir de 1.º/07/2004					
	20 horas			40 horas		
	Venc	Reg. Classe	Total	Venc	Reg. Classe	Total
1	178,88	71,55	250,43	357,74	143,10	500,84
2	187,82	75,13	262,95	375,64	150,26	525,90
3	197,21	78,88	276,09	394,43	157,77	552,20
4	207,07	82,83	289,90	414,13	165,65	579,78
5	217,42	86,97	304,39	434,83	173,93	608,76
6	228,29	91,32	319,61	456,57	182,63	639,20
7	239,71	95,88	335,59	479,42	191,77	671,19
8	251,69	100,68	352,37	503,37	201,35	704,72
9	264,27	105,71	369,98	528,55	211,42	739,97
10	277,49	111,00	388,49	554,97	221,99	776,96
11	291,36	116,54	407,90	582,72	233,09	815,81
12	305,93	122,37	428,30	611,86	244,74	856,60
13	321,23	128,49	449,72	642,47	256,99	899,46
14	337,29	134,92	472,21	674,59	269,84	944,43
15	354,16	141,66	495,82	708,32	283,33	991,65
16	371,87	148,75	520,62	743,73	297,49	1 041,22
17	390,45	156,18	546,63	780,90	312,36	1 093,26
18	409,98	163,99	573,97	819,96	327,98	1 147,94
19	430,48	172,19	602,67	860,95	344,38	1 205,33
20	452,02	180,81	632,83	904,01	361,60	1 265,61
21	474,59	189,84	664,43	949,20	379,68	1 328,88
22	498,34	199,34	697,68	996,65	398,66	1 395,31
23	523,25	209,30	732,55	1 046,50	418,60	1 465,10
24	549,41	219,76	769,17	1 098,82	439,53	1 538,35
25	576,88	230,75	807,63	1 153,77	461,51	1 615,28
26	605,73	242,29	848,02	1 211,46	484,58	1 696,04
27	636,01	254,40	890,41	1 272,02	508,81	1 780,83
28	667,81	267,12	934,93	1 335,61	534,24	1 869,85
29	701,21	280,48	981,69	1 402,41	560,96	1 963,37
30	736,27	294,51	1 030,78	1 472,52	589,01	2 061,53



Anexo VII a que se refere o art. 1.º da Lei n.º 13.512 de 16 de julho de 2004.

Tabela Vencimental do Grupo Ocupacional
Tributação, Arrecadação e Fiscalização - TAF

Ref	A partir de 1.º/07/2004	
	-40 horas	
A1		1 234,31
A2		1 296,02
A3		1 360,83
A4		1 428,86
A5		1 500,29
B1		1 620,32
B2		1 701,34
B3		1 786,41
B4		1 875,73
B5		1 969,52
C1		2 127,08
C2		2 233,43
C3		2 345,10
C4		2 462,36
C5		2 585,47
D1		2 792,31
D2		2 931,93
D3		3 078,52
D4		3 232,45
D5		3 394,07
E1		3 665,59
E2		3 848,86
E3		4 041,31
E4		4 243,36
E5		4 455,55
F1		4 811,99
F2		5 052,59
F3		5 305,23
F4		5 570,48
F5		5 849,00



Anexo VIII a que se refere o art. 1.º da Lei n.º 13.512, de 16 de julho de 2004.

Tabela Vencimental segundo os Cargos do Pessoal das Extintas Guarda Civil de Fortaleza, Guarda Estadual do Trânsito e Ex-polícia Rodoviária do Departamento Autônomo de Estradas e Rodagem - DAER

R\$

A partir de 1.º/07/2004	
Cargo	Valor
Inspetor Chefe	224,40
Inspetor Chefe Dentista	224,40
Inspetor Chefe Médico	224,40
Inspetor Subchefe	201,96
Inspetor de Divisão	190,76
Inspetor de Seção	179,53
Inspetor de 1ª Classe	168,31
Inspetor de 2ª Classe	157,09
Inspetor de 3ª Classe	134,65
Subinspetor de 1ª Classe	123,44
Subinspetor de 2ª Classe	112,21
Subinspetor R - 4	112,21
Subinspetor de 3ª Classe	100,98

Handwritten signatures and initials.



Anexo IX a que se refere o art. 1.º da Lei n.º 13.512 de 16 de julho de 2004.

Tabela Vencimental dos Procuradores do Estado

Cargo	Classe	R\$		
		A partir de 1.º/07/2004		
		30 horas		
		Vencimento	GDRCJ (222%)	Total
Procurador do Estado	1 ª Categoria	494,11	1 096,92	1 591,03
Procurador do Estado	2 ª Categoria	444,70	987,24	1 431,94
Procurador do Estado	3 ª Categoria	400,25	888,55	1 288,80



Anexo X a que se refere o art. 1.º da Lei n.º 13.512, de 16 de julho de 2004.

Tabelas Vencimentais dos Militares Estaduais

R\$

POSTO / GRADUAÇÃO	A partir de 1.º/07/2004			
	SOLDO	GM	GQP / GQB	TOTAL
Coronel	211,69	1 949,56	2 572,11	4 733,36
Tenente Coronel	190,54	1 524,27	2 060,56	3 775,37
Major	179,96	1 196,24	1 617,98	2 994,18
Capitão	169,37	1 034,84	1 399,30	2 603,51
Primeiro-Tenente	158,78	708,11	956,73	1 823,62
Segundo-Tenente	148,20	630,01	850,00	1 628,21
Aspirante-a-Oficial	127,03	556,43	753,11	1 436,57
Subtenente	116,45	531,08	719,82	1 367,35
Primeiro-Sargento	105,87	469,91	635,23	1 211,01
Segundo-Sargento	95,26	421,74	570,13	1 087,13
Terceiro-Sargento	84,67	364,47	493,33	942,47
Cabo	67,74	360,57	494,68	922,99
Soldado	59,29	346,24	481,96	887,49
Aluno CFO 3º Ano	63,50	531,08	719,82	1 314,40
Aluno CFO 2º Ano	42,33	469,91	635,23	1 147,47
Aluno CFO 1º Ano	42,33	469,91	635,23	1 147,47
Aluno CFSdF	42,33	155,81	211,46	409,60

[Handwritten signatures and initials]

Anexo XI a que se refere o art 1º da Lei nº 13.512, de 16 de julho de 2004.



**Tabela de Subsídio dos Servidores da
Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados
do Estado do Ceará - ARCE**

R\$		
40 horas	A partir de 1.º/07/2004	
Ref	Classe	Subsídio
AR1 - I	A	3 254,19
AR1 - II	B	3 426,66
AR1 - III	C	3 608,27
AR2 - I	A	3 799,51
AR2 - II	B	4 000,86
AR2 - III	C	4 212,92
AR3 I	A	4 436,18
AR3 II	B	4 671,29
AR3 III	C	4 918,88
PAR - I	A	4 436,18
PAR - II	B	4 671,29
PAR - III	C	4 917,58

Função de Confiança

Símbolo	Subsídio
FCR - III	5 206,70

Cargo em Comissão

CCR - I	9 466,73
CCR - II	6 035,05

Anexo XII a que se refere o art. 1.º da Lei n.º 13.512, de 16 de julho de 2004.

**Tabelas Vencimentais dos Servidores da Fundação Cearense
de Meteorologia e Recursos Hídricos - FUNCEME**



R\$

Ref	A partir de 1.º/07/2004	
	40 horas	
	ADO	ANS
1	144,53	419,27
2	144,53	440,25
3	144,53	462,26
4	144,53	485,36
5	144,53	509,63
6	148,47	535,13
7	154,66	561,88
8	161,10	589,96
9	167,80	619,47
10	174,78	650,44
11	182,06	682,97
12	189,61	717,12
13	197,50	752,97
14	205,71	790,63
15	214,27	830,14
16	223,19	871,68
17	232,48	915,27
18	242,14	961,03
19	252,21	1 009,09
20	262,69	1 059,53
21	273,63	1 112,51
22	285,01	1 168,14
23	296,87	1 226,53
24	309,19	1 287,87
25	322,06	1 352,26
26	335,46	1 419,87
27	349,41	1 490,88
28	363,94	
29	379,07	
30	394,84	
31	411,26	
32	428,34	
33	446,13	
34	464,70	
35	484,02	
36	504,16	
37	525,12	
38	546,95	
39	569,70	
40	593,39	
41	618,06	
42	643,77	
43	670,55	
44	698,43	
45	727,47	
46	757,72	
47	789,24	
48	822,06	
49	856,26	
50	891,86	
51	928,94	

João

233

Anexo XIII a que se refere o art. 1º da Lei nº 13.512, de 5 de julho de 2004.



Tabelas Vencimentais dos servidores das Fundações:

Universidade Estadual do Ceará - FUNECE

Universidade Regional do Cariri - URCA

Universidade Vale do Acaraú - UVA

R\$

Ref	A partir de 1.º/07/2004			
	30 horas		40 horas	
	ADO/ATS	ANS/SES	ADO/ATS	ANS/SES
1	144,53	503,62	202,34	705,06
2	151,76	528,80	212,46	740,31
3	159,35	555,23	223,09	777,33
4	167,31	583,00	234,23	816,20
5	175,67	612,15	245,95	857,01
6	184,47	642,76	258,25	899,87
7	193,68	674,90	271,16	944,87
8	203,37	708,66	284,72	992,12
9	213,54	744,10	298,96	1 041,73
10	224,22	781,29	313,92	1 093,81
11	235,45	820,36	329,62	1 148,51
12	247,22	861,39	346,11	1 205,94
13	259,57	904,45	363,41	1 266,22
14	272,56	949,68	381,58	1 329,55
15	286,19	997,15	400,66	1 396,01
16	300,50	1 047,02	420,69	1 465,82
17	315,52	1 099,37	441,73	1 539,11
18	331,30	1 154,33	463,83	1 616,07
19	347,87	1 212,05	487,03	1 696,86
20	365,27	1 272,65	511,37	1 781,70
21	383,53	1 336,28	536,94	1 870,79
22	402,70	1 403,10	563,79	1 964,34
23	422,84	1 473,25	591,98	2 062,56
24	443,99	1 546,92	621,57	2 165,69
25	466,19	1 624,28	652,66	2 273,99
26	489,50	1 705,49	685,30	2 387,68
27	513,97	1 790,76	719,56	2 507,07
28	539,67	1 880,30	755,54	2 632,41
29	566,65	1 974,31	793,31	2 764,05
30	594,98	2 073,03	832,97	2 902,25
31	624,73		874,62	
32	655,96		918,34	
33	688,75		964,25	
34	723,20		1 012,47	
35	759,35		1 063,10	
36	797,32		1 116,25	
37	837,19		1 172,05	
38	879,04		1 230,66	
39	922,98		1 292,19	
40	969,15		1 356,80	

234

Anexo XIV a que se refere o art. 1.º da Lei n.º 13.512, de 16 de julho de 2004.



**Tabelas Vencimentais do Grupo Ocupacional
Magistério Superior - MAS**

Cargo	Classe	Nível	A partir de 1.º/07/2004		
			Regime de Trabalho Semanal		
			12 Horas	20 Horas	40 Horas
Professor	Auxiliar	I	185,25	370,49	741,00
		II	194,50	389,00	778,00
		III	204,22	408,45	816,88
		IV	214,44	428,89	857,76
Professor	Assistente	V	235,89	471,77	943,56
		VI	247,69	495,36	990,76
		VII	260,05	520,12	1 040,20
		VIII	273,07	546,12	1 092,28
Professor	Adjunto	IX	300,36	600,73	1 201,44
		X	315,40	630,80	1 261,60
		XI	331,17	662,33	1 324,68
		XII	347,71	695,42	1 390,84
Professor	Titular	XIII	389,44	778,88	1 557,76



Anexo XV a que se refere o art. 1.º da Lei n.º 13.512, de 16 de julho de 2004.

**Tabelas Vencimentais dos Servidores da
Fundação de Teleducção do Ceará - FUNTELC**

R\$

Ref	A partir de 1.º/07/2004			
	30 horas		40 horas	
	ADO/ATS	ANS/SES	ADO/ATS	ANS/SES
1	144,53	503,62	202,34	705,06
2	151,76	528,80	212,46	740,31
3	159,35	555,23	223,09	777,33
4	167,31	583,00	234,23	816,20
5	175,67	612,15	245,95	857,01
6	184,47	642,76	258,25	899,87
7	193,68	674,90	271,16	944,87
8	203,37	708,66	284,72	992,12
9	213,54	744,10	298,96	1 041,73
10	224,22	781,29	313,92	1 093,81
11	235,45	820,36	329,62	1 148,51
12	247,22	861,39	346,11	1 205,94
13	259,57	904,45	363,41	1 266,22
14	272,56	949,68	381,58	1 329,55
15	286,19	997,15	400,66	1 396,01
16	300,50	1 047,02	420,69	1 465,82
17	315,52	1 099,37	441,73	1 539,11
18	331,30	1 154,33	463,83	1 616,07
19	347,87	1 212,05	487,03	1 696,86
20	365,27	1 272,65	511,37	1 781,70
21	383,53	1 336,28	536,94	1 870,79
22	402,70	1 403,10	563,79	1 964,34
23	422,84	1 473,25	591,98	2 062,56
24	443,99	1 546,92	621,57	2 165,69
25	466,19	1 624,28	652,66	2 273,99
26	489,50	1 705,49	685,30	2 387,68
27	513,97	1 790,76	719,56	2 507,07
28	539,67	1 880,30	755,54	2 632,41
29	566,65	1 974,31	793,31	2 764,05
30	594,98	2 073,03	832,97	2 902,25
31	624,73		874,62	
32	655,96		918,34	
33	688,75		964,25	
34	723,20		1 012,47	
35	759,35		1 063,10	
36	797,32		1 116,25	
37	837,19		1 172,05	
38	879,04		1 230,66	
39	922,98		1 292,19	
40	969,15		1 356,80	



Anexo XVI a que se refere o art. 1.º da Lei n.º 13.512 de 16 de julho de 2004.

**Tabelas Vencimentais dos Servidores da Fundação Núcleo
de Tecnologia Industrial do Ceará - NUTEC**

Ref	RS	
	A partir de 1.º/07/2004	
	40 horas	
	ADO/ATS	ANS/SES
1	173,44	647,53
2	182,11	679,91
3	191,21	713,90
4	200,77	749,59
5	210,82	787,08
6	221,36	826,44
7	232,44	867,75
8	244,05	911,13
9	256,26	956,70
10	269,07	1 004,53
11	282,53	1 054,75
12	296,66	1 107,50
13	311,48	1 162,87
14	327,06	1 221,01
15	343,42	1 282,07
16	360,59	1 346,18
17	378,60	1 413,48
18	397,53	1 484,15
19	417,41	1 558,36
20	438,28	1 636,28
21	460,19	1 718,09
22	483,20	1 803,99
23	507,36	1 894,19
24	532,72	1 988,91
25	559,36	2 088,36
26	587,34	2 192,78
27	616,70	2 302,42
28	647,53	2 417,55
29	679,91	2 538,44
30	713,90	2 665,35
31	749,59	
32	787,07	
33	826,43	
34	867,75	
35	911,13	
36	956,69	
37	1 004,54	
38	1 054,76	
39	1 107,50	
40	1 162,87	

Anexo XVII a que se refere o art 1º da Lei nº13.512, de 16 de julho de 2004.



**Tabela de Vencimentos dos Servidores do
Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do
do Estado do Ceará - IPECE**

RS	
Símbolo	A partir de 1.º/07/2004 40 horas
IPECE I	6 761,95
IPECE II	5 071,46
IPECE III	3 944,47
IPECE IV	2 355,42

VIGENCIA D. INTERIOR

LEI N. 75 DE 29. 6. 4.

Guararum

N. 13512 - 161.7.13

20. 7. 4

Guararum

LEI N. 75

DIV. EST. INTERIOR

N. 9. 2. 05

Guararum

